

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA UNIÃO DAS CÂMARAS DOS
VEREADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (UCV/MS) – Quadriênio 2025-
2029

Capítulo I. DA INSTITUIÇÃO E NORMAS GERAIS

Art. 1º - A União das Câmaras de Vereadores do Mato Grosso do Sul (UCVMS), fundada aos vinte e oito dias de abril de mil novecentos e noventa e sete, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, representativa do Poder Legislativo Municipal e de seus membros em todo o Mato Grosso do Sul, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Hiroshima, no 1561, Bairro Carandá Bosque.

Art. 2º - O presente Regimento Interno (RI) foi elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral escolhida pelo voto direto e secreto dos membros associados, ativos e desimpedidos, em Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para essa finalidade, ocorrida em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025).

§1º - Tão logo seja proclamado o resultado da votação dos nomes para integrar a Comissão Eleitoral, será interrogado os eleitos sobre seu aceite. Ao final, tendo todos aceitado, abre-se o prazo para eventuais suscitações e/ou impugnações sobre o resultado e o transcorrer da votação, sendo a comissão dissolvida três dias úteis após a votação das eleições por meio de assembleia geral, a ocorrer em 02/04/2025.

Art. 3º - Este RI tem como fim precípua estabelecer regras, esclarecer e facilitar as eleições para a nova diretoria da entidade UCV/MS para o quadriênio de 2025 a 2029.

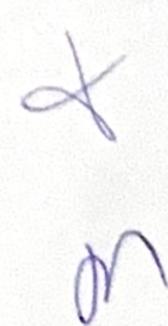
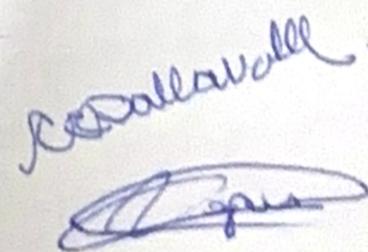
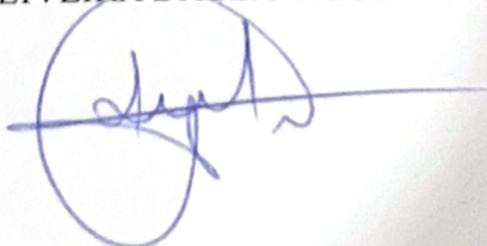
Capítulo II. DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral escolhida em Assembleia Geral Ordinária para conduzir os escrutínios é composta por (05) cinco membros, nos termos do artigo 57, §1º, do Estatuto Social, abaixo denominados e qualificados:

I – Vereador Presidente – JOSÉ FRANCISCO FERNANDES COSTA (JAIRO FERNANDES) – Fátima do Sul.

II – Vereador Vice-presidente – Vereador JUCEMAR ALMEIDA ARNAL – Dourados – MS –
Vice-presidente

III – Vereadora CLEIDE DE OLIVEIRA DALLAVALLE – Vicentina – Primeiro Secretária



IV – Vereador ADILSON FREITAS VALDEZ – Dourados - Segundo Secretário

V – Vereadora ARLEIA LOPES DA SILVA – Bodoquena

Parágrafo Único – Por ausência, o Vereador vice-presidente JUCEMAR ALMEIDA ARNAL foi substituído pelo Vereador IVO FERREIRA DOS SANTOS (Angélica/MS).

Art. 5º - Em observância ao artigo 55 do Estatuto Social da entidade, as eleições ocorrerão na data impreterível de 02 de abril de 2025, com início às 9h e encerrando às 16h, na sede da União das Câmaras de Vereadores do Mato Grosso do Sul UCVMS, situada na Avenida Hiroshima, nº 1561, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande – MS, salvo por motivo fortuito ou de força maior, que deverá ser publicado em decisão escrita e fundamentada por esta comissão eleitoral.

§1º - Em nenhuma hipótese se admitirá o voto de associados em horário fora do estabelecido no caput.

§2º - Em observância do artigo 57 do Estatuto Social, as eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo que o voto será dado a uma chapa completa, em que figure os nomes de todos os candidatos aos cargos da Diretoria.

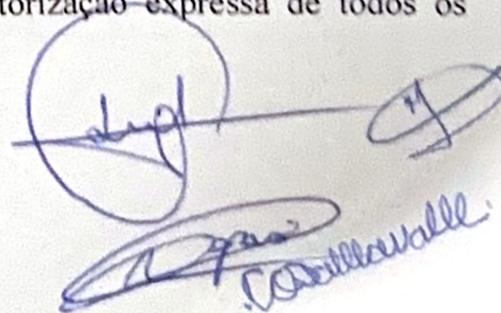
§3º - Tem direito a votar e ser votado o associado em pleno gozo de seus direitos estatutários. O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das mensalidades devidas, observado a regra do artigo 5º do Estatuto Social.

§4º - Fica estipulado como prazo derradeiro e improrrogável para a regularização dos aptos a votar e ser votados o dia 03 de março de 2025, obedecendo para com o critério de anterioridade mínima expressamente prevista no art. 48, § 1º, c/c art. 49, inc. I, alínea B c/c art. 81, caput e parágrafo único do Estatuto Social.

§ 5º - Não será admitido, em nenhuma hipótese, que vereadores participem do processo eleitoral sem que tenham a qualidade de associados e que estejam em pleno gozo dos seus direitos, conforme preconiza o Estatuto Social.

§ 6º - Essa comissão eleitoral velará pela observância fiel do Estatuto Social, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e equidade entre os associados, tendo poder para decidir, em única instância, por maioria absoluta dos seus membros, os questionamentos apresentados referente ao processo eleitoral em curso.

Art. 6º - Os associados que desejarem concorrer ao cargo, deverão registrar chapa, desde que seu registro esteja acompanhado de lista da chapa devidamente subscrita e assinada pelos componentes associados pessoa física, o que oficializa a autorização expressa de todos os



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including a large circular signature, a signature that appears to be 'JUCEMAR', and other illegible initials and marks.

candidatos que a integram, na Secretaria Geral da entidade, até 03 (três) dias antes da eleição, nos termos do artigo 57, §3º do Estatuto Social.

§1º - Caberá aos membros dessa comissão eleitoral observar se os nomes listados nas chapas registradas correspondem a associados que estejam aptos a votarem e serem votados, observando, para isso, as regras do Estatuto Social. Em caso de ser constatado irregularidades, a chapa será notificada a corrigir, no prazo preclusivo de 03 dias, sob pena de indeferimento do registro para concorrer nas eleições.

Art. 7º - O registro da chapa deverá ser direcionado a comissão eleitoral escolhida, obedecendo as demais exigências do Estatuto Social, sob pena de indeferimento do registro.

Art. 8º - Após a eleição da comissão eleitoral, ocorrida na Assembleia Geral marcada para o dia 27 de fevereiro de 2025, a comissão eleitoral publicará em jornal de grande circulação o edital de convocação para as eleições da União das Câmaras de Vereadores do Mato Grosso do Sul (UCVMS).

Art. 9º - O processo eleitoral da nova diretoria da União das Câmaras de Vereadores do Mato Grosso do Sul (UCVMS) obedecerá a todas as disposições do Estatuto Social da entidade, que foi discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral Soberana, especialmente as disposições do capítulo X.

Art. 10º - Eventuais divergências, questionamentos, impugnações ou situações que venham surgir no curso do processo eleitoral deverão ser discutidas e decididas por esta comissão eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis.

§1º - Haverá supressão de instância e ilegitimidade ativa do associado que recorrer ao Poder Judiciário sem que antes tenha levado o fato para discussão entre os membros dessa comissão eleitora, salvo no caso de excesso do prazo estipulado no caput.

Art. 11º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2025.

I - Vereador - Jose Francisco F. Costa (Jairo Fernandes)

II - Vereador - Ivo Ferreira dos Santos

III - Vereador - Rleide de Oliveira Dalla Valle

IV - Vereadora - Adriano Fátima Jald

V - Vereadora - Lucélia Lopes da Silva

d

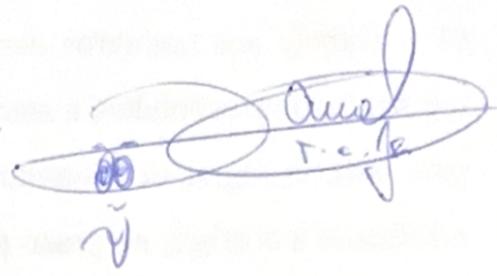
m

Presente por chapa-pré-candidata

Ver. Sergio Nogueira: 

Presente por chapa pré-candidata

Ver. Daniel Teixeira do Costa Júnior:


D.T.C.